



PROCESSO N.º 328/10

PROTOCOLO N.º 10.119.994-0

PARECER CEE/CEB N.º 964/10

APROVADO EM 05/10/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DE ANGAÍ – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FERNANDES PINHEIRO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 526/10-GS/SEED, de 24 de fevereiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 31 de agosto de 2009, no NRE de Irati, do Colégio Estadual de Angaí - Ensino Fundamental, do Município de Fernandes Pinheiro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano 2º semestre de 2009 (fls. 165).

O processo em tela convertido em diligência, na data de 03 de maio de 2010, para a instituição anexar quadro de professores que atuarão no Ensino Médio, informar quanto ao Laboratório de Química, Física e Biologia e informar as providências em relação ao Corpo de Bombeiros, retornou em 05 de julho de 2010 pelo Ofício n.º 2460/10.

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.



PROCESSO N.º 328/10

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 328/10

**Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II**

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Fernandes Pinheiro NRE: Irati		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 328/10

**Matriz Curricular - Ensino Médio**

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual de Angaí
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: Fernandes Pinheiro NRE: Irati
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 328/10

#### 4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 87/97.

#### 5. Corpo Docente

##### **Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio**

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO</b>
Vilson José Ribas Padilha	Língua Portuguesa (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
* Ronaldo de Oliveira	Arte e Geografia	Geografia
Sonia Regina Santos Stelle	Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras - Português/Inglês
* Franciéle Galvão Ferreira	Arte, História e Ensino Religioso	História
* Danilo Vieira de Melo	Matemática	Acadêmico de Matemática
Priscila Aparecida Cardoso	Ciências	Ciências
Patrícia Celina Salvador Vier	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Maria Lúcia Wroblewski Mernick	Arte	Artes Visuais
** Maria Izabel dos Santos Viegandt	Filosofia e Sociologia	Pedagogia
Gaspar Gilmar Romaniuk	Matemática	Matemática
* Ariane Patrzyk	Química	Ciências (comprovou 238 horas na disciplina de Química)
Gilberto Eduardo Bender	Física	Engenheiro Industrial Mecânico (Formação Pedagógica em Física)
Erno Schwanke	Biologia	Ciências - Biologia
Franciéle Galvão Correia	História	História
Daniele Strujak	Geografia	Geografia

\* Não comprova habilitação específica.

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

#### 6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 16/21, 25/30, 210/211, 61/67, 117, 140/144 .

Quanto a justificativa da página 152, não foi encaminhado o número do Protocolo da SUDE pois, o prédio onde funciona a Escola pertence ao Município, e portanto cabe a ele a incumbência de regularização das situações. Por Isso foi anexada a declaração do Engenheiro da Prefeitura Municipal. P. 210



PROCESSO N.º 328/10

### 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 212/09 do NRE de Irati, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 138 a 145).

### II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Irati e o Parecer n.º 332/10 - CEF/SUDE/SEED (fls. 162), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), a partir da publicação do ato autorizatório, do Colégio Estadual de Angaí - Ensino Fundamental, do Município de Fernandes Pinheiro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que:

a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

b) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, indique docentes com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Química e Matemática.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 328/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 05 de outubro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB